

Lei 934

O povo do Município de Mantuaçu, por seus representantes Secretos, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Atenção a lei modificada por esta lei
nº 934 é a de nº 793/10/11/1964

"Modifica artigos da lei nº 810⁹³⁴, de 1º de outubro de 1964 e dá nova redação

1934

1º O artº 3º da lei nº 810 de 1º de outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação: - "O preço mínimo para a venda em concorrência pública, será de cr\$ 12.000.000: (doze milhões de cruzeiros), em (cada) tipo moeda corrente da república".

2º O artigo 2º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação: "O produto da venda será depositado na caixa econômica do estado de Minas Gerais, em conta bloqueada, para liberação com emprego na construção de obras públicas relevantes, a serem apresentadas pelo poder executivo, com a aprovação da câmara Municipal.

3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantuaçu, 12 de agosto 1966

Domingos Labanca
Prefeito

Laçayette Vasconcellos Lobato
Secretário